



PROJETO DE LEI Nº 1.606, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do
Programa Mão na Roda, no
âmbito do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Mão na Roda, destinado a transportar pessoas com mobilidade reduzida (cadeirantes), por meio de veículos de baixo piso, disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado da Solidariedade e da Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se cadeirante a pessoa portadora de deficiência grave e o idoso sem condições de andar.

§ 2º Os veículos utilizados para o transporte deverão ser ônibus de piso baixo e vans especiais dotadas de elevadores hidráulicos.

§ 3º Cada veículo deverá contar com um motorista e dois ajudantes.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o art. 1º, a implantação do Programa Mão na Roda será iniciado pelo cadastramento de cadeirantes carentes, residentes no Plano Piloto e cidades satélites, para identificar o número exato de usuários, seus desejos de viagem, os principais deslocamentos que fazem diariamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Para o cadastramento, o Governo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone com ligação gratuita.

Art. 4º Para operacionalizar o Programa Mão na Roda, a Secretaria de Transportes elaborará um Plano Diretor de forma que os ônibus operem em linhas troncais, interligando os terminais, e as vans façam a alimentação dos terminais ao destino.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação do Programa Mão na Roda serão supridas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2004